



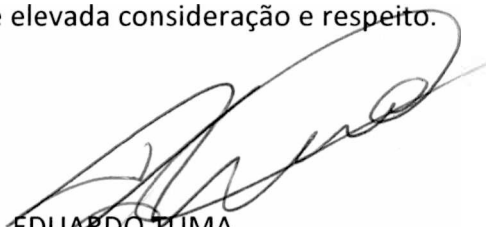
São Paulo, 27 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00894/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 26 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 399/15, de autoria dos Vereadores Abou Anni e Gilberto Nascimento, que acresce os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 13.344, de 6 de maio de 2002, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAI/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2020
(PROJETO DE LEI Nº 399/15)
(VEREADORES ABOU ANNI – PSL E GILBERTO NASCIMENTO – PSC)

Acresce os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 13.344, de 6 de maio de 2002, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.344, de 6 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 1º Os agentes de trânsito deverão portar equipamento de detecção provido de registrador de imagem, regulamentado pelo CONTRAN, para captação das imagens da infração, sempre que as condições no momento permitirem.

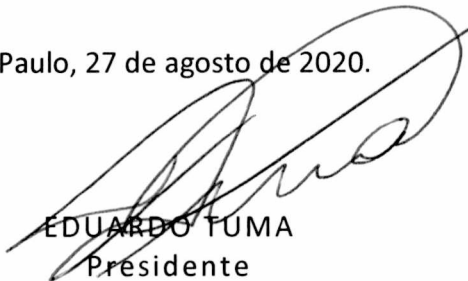
§ 2º A notificação da autuação de trânsito deverá ser acompanhada da imagem do veículo, quando o auto de infração lavrado pela autoridade de trânsito ou seu agente for emitido com base em equipamento de detecção provido de registrador de imagem.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/rnb